



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 025/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, Estado de São Paulo, situada na Rua Henrique Pedro Ferreira nº 228 - Centro na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.853.505/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DARIO MARQUES PINHEIRO** e, de outro, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede na Rodovia Péricles Belini, SP 461 – KM 121, Bairro Zona Rural, Votuporanga - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.558.895/0001-38, CEP 15.507-000, Telefone (17) 3426-7500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **SERGIO LUIS CHIQUETTO**, RG 17.626.494-2-SSP/SP, CPF 089.183.648-90, residente e domiciliado a Rua Rio Grande, 3.944, Chácara das Palmeiras, Votuporanga – SP, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 001/2018, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 e a proposta vencedora, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil e ao Convênio nº 532/2017 – Casa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de Recapeamento Asfáltico, em vias urbanas da Sede do Município e no Distrito de Iubatinga, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no PROJETO EXECUTIVO e MEMORIAL DESCRITIVO constantes do ANEXO I do Edital, conforme segue:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	01	Obra	Pavimentação asfáltica de ruas da Sede e do Distrito de Iubatinga no Município de Caiabu, conforme Convênio nº 532/2017 – Governo do Estado de São Paulo/Casa Civil, Conforme Projeto.	R\$ 119.869,27

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o **REGIME DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 119.869,27 (cento e dezenove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

§ 1º - O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de Cronograma Físico da Obra, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

§ 2º - Do valor previsto nesta cláusula, deverão ser descontados os tributos legais.

§ 3º - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O prazo para início da obra será de até **10 (dez)** dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, expedida pelo Departamento de Obras.

§ 1º - Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) **Cronograma Físico da Obra**, em conformidade com modelo constante do **ANEXO VII** do Edital, obedecendo o prazo de execução previamente estabelecido, cronograma esse que será objeto de análise pela **CONTRATANTE**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

§ 2º - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

§ 3º - Depois de efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela **CONTRATANTE** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS, que passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

Trabalho e compromisso com o povo!

2



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, a correspondente Medição de Serviços de acordo com o Cronograma Físico da Obra para aprovação pelo Departamento de Obras da Municipalidade.

§ 1º - O Departamento de Obras terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da Medição de Serviços, a partir de seu recebimento, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, na constatação de qualquer irregularidade.

§ 2º - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

§ 3º - As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CONTRATANTE**.

§ 4º - Estando a Medição de Serviço devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** e mediante o regular cumprimento das condições previstas neste contrato e demais exigências pertinentes, vedados quaisquer adiantamentos.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, após liberação dos recursos pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou pelo Governo Federal (CAIXA), mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

§ 2º - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 3º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§ 4º - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

Trabalho e compromisso com o povo!

3



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O prazo de execução das obras e serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS – Ordem de Início de Serviços**, emitida pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: **02.10.15.451.0057.1.012.000 – 3.4.4.9.051.00.00.0000**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O recebimento definitivo da obra será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Trabalho e compromisso com o povo!

4



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

Trabalho e compromisso com o povo!

5



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

I - DA FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

a) Os trabalhos serão desenvolvidos sob orientação e fiscalização pelo Departamento de Obras da **CONTRATANTE**, sem que isso importe redução nas responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, ou quanto aos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam por atos próprios da **CONTRATADA**, ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

II - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** manterá Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O engenheiro deverá comparecer diariamente ao local da execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

III - DO DIÁRIO DE OBRAS:

a) A **CONTRATADA** deverá manter o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, condições climáticas (tempo) e outras que se fizerem necessárias.

IV - DA MÃO-DE-OBRA:

Trabalho e compromisso com o povo!

6



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

b) A **CONTRATADA** devesse manter na obra mestres, operários e funcionários em numero e especialização compatíveis com a natureza dos serviços.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinado de qualquer categoria e que a, critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

d) A **CONTRATADA** é responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

VII - DOS MATERIAIS:

a) Todos os materiais novos e de primeira qualidade a serem utilizados na obra em questão deverão atender as especificação do Memorial Descritivo da obra e as normatizações do **INMETRO** e da **ABNT**.

b) Caso os materiais não atendam as exigências previstas na alínea anterior, os mesmos deverão ser submetidos aos ensaios tecnológicos suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

c) Se as circunstancias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** para cada caso em particular.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

VIII - DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

b) A **CONTRATANTE** poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**, sendo que os atrasos decorrentes de tais fatos, não serão abonados.

IX - DA DIREÇÃO DA OBRA:

a) A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados da **CONTRATADA** secundados por mestres e/ou encarregados com experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovada.

b) A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

X - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trabalho e compromisso com o povo!

7



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

a) Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Projeto e ao disposto nas especificações contidas nos elementos técnicos anexos a este contrato.

b) Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

d) A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

e) Só poderão trabalhar na execução das obras, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem registrados em seu livro de empregados.

XI - DA LIMPEZA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso a residenciais e de tráfego, visando minimizar transtornos a população.

XII - DA VIGILÂNCIA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados e /ou materiais estocados.

XIII - DA SEGURANÇA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro do canteiro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes as coisas próprias ou de terceiros.

b) A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras, bem como as indenizações ou prejuízos que possam ser devidas a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados, e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os EPI'S obrigatórios para proteção dos trabalhadores.

XIV - DOS SINISTROS NA OBRA:

a) A **CONTRATADA** ficara obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a **CONTRATANTE**, a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre direta e indiretamente responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Trabalho e compromisso com o povo!

8



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

XV - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES:

a) Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

b) Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar a **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no Cronograma Físico da Obra e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

c) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOAS OBRAS E SERVIÇOS

Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que será pago o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

Parágrafo Único - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

Trabalho e compromisso com o povo!

9



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caiabu, 07 de Junho de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito

CONTRATANTE

NOROMIX CONCRETO S/A

SERGIO LUIS CHIQUETTO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Trabalho e compromisso com o povo!

10



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

MUNICÍPIO de CAIABU – SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Caiabu

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico, em vias urbanas da Sede do Município e no Distrito de Lubatinga.

Contrato n.º 025/2018

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 07 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU
DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito

CONTRATADA
SERGIO LUIS CHIQUETTO
Representante Legal

Trabalho e compromisso com o povo!

11

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP